



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10, da Resolução nº 30/CONSUNI, de 08 de maio de 2015, e tendo em vista a consulta para composição das listas tríplexes para Reitor e Vice-Reitor,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA**

Art. 1º – A consulta para composição da lista tríplex de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará será realizada no dia **18 de junho de 2015**, das 08:00 às 21:00 horas, nos locais previstos no artigo 4º, da Resolução nº 30/CONSUNI, de 08 de maio de 2015.

Parágrafo Único – Nos locais onde não existam atividades noturnas regulares, a coleta de votos será encerrada às 17:00 horas.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 2º – Serão considerados candidatos os que formalizarem o pedido por escrito, na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no dia **20 de junho de 2015**, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 18h, obedecido o disposto no art. 7º e seus parágrafos, da Resolução nº 30/CONSUNI, 08 de maio de 2015.

Art. 3º – Serão considerados inelegíveis:

I – os que não se inscreverem segundo os ditames do artigo anterior;

II – os professores visitantes; e

III – os professores substitutos.

Parágrafo único- Fica facultado ao candidato a Reitor, e ao seu respectivo vice, entregar à Secretaria dos órgãos Deliberativos Superiores, cópia de seu programa a ser executado no quadriênio 2015/2019.



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 4º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central – CEC providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

**CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º – Haverá uma Comissão Eleitoral Central – CEC e, em cada Campus, uma Comissão Eleitoral Setorial – CES, que será constituída, na forma dos artigos 8º e 11, da Resolução nº 30 /CONSUNI, 08 de maio de 2015.

Parágrafo Único – As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria de voto, gozando os Presidentes do voto de quantidade e qualidade.

Art. 6º – Compete às Comissões Eleitorais Setoriais – CES, no âmbito de suas respectivas circunscrições:

I – coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se referem estas instruções;

II – formar as sessões de votação;

III – atuar como Junta Apuradora;

IV – encaminhar à Comissão Eleitoral Central – CEC os mapas de votação, acompanhados da Ata dos trabalhos de cada seção, das listas de assinaturas dos votantes, listagem de computador e demais materiais de votação; e

VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central – CEC os casos omissos.

**CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

Art. 7º – A propaganda dos candidatos é permitida, até o dia **16 de junho de 2015**.

Art. 8º – Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 9º – Não será permitida propaganda:

I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

V – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade; e

VI – que impeça a visão das placas e cartazes da própria Instituição.

§ 1º – O candidato incurso nos incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral Central – CEC, de ofício ou mediante provocação.

§ 2º – Não se configura como propaganda pelo candidato o exercício regular de atividade de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração acadêmica que se enquadrem dentro das competências e atribuições inerentes a seu cargo ou função.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO**

Art. 10 – Até o dia **10 de junho de 2015** serão constituídas Seções de Votação, compostas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, conferindo-se a um deles a função de Secretário, comunicando-se imediatamente à Comissão Eleitoral Central – CEC.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Eleitoral Central habilitar o fiscal que venha a ser indicado pelo respectivo candidato.

**CAPÍTULO VI
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Art. 11 – A Comissão Eleitoral Central – CEC enviará aos Presidentes das Comissões Eleitorais Setoriais – CES, até o dia **15 de junho de 2015**, o seguinte material:

a) lista de computadores, com sua identificação de endereço de rede, em número suficiente, para uso nas seções eleitorais;

b) sobrecartas maiores para os votos tomados em separado;



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

c) cédulas oficiais em número suficiente para as seções especiais e os votos tomados em separado;

d) folhas apropriadas para impugnação, elaboração da ata e confecção dos mapas respectivos; e

e) material necessário para guarda das atas e listagens de votação e para lacre das listagens do computador.

Parágrafo Único – O material de que trata este artigo deverá ser remetido até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta, pelos Presidentes das Comissões Setoriais, sob protocolo, devendo ser firmado o seu recebimento por cada Presidente das Seções de votação.

Art. 12 – A responsabilidade pelo recebimento e conservação de materiais relacionados no artigo anterior competirá aos respectivos Presidentes das Seções de votação e cessará quando da devolução do material à Comissão Eleitoral Setorial – CES.

Parágrafo único – Em caso de não recebimento, pelo Presidente das Seções de votação, do material relacionado neste Capítulo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta, competirá aos responsáveis definidos no caput deste artigo, promovê-lo junto à Comissão Eleitoral Central – CEC.

**CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO**

Art. 13 – Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido, especificamente, para este fim.

§ 1º – O sistema referido no caput deste artigo será apresentado no dia **08 de junho de 2015**, aos candidatos, em seção pública, facultada aos mesmos a indicação de especialistas para análise e conferência do sistema.

§ 2º – O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 3º – O voto é uninominal e secreto.

Art. 14 – A coleta de votos será realizada através de computadores devidamente adaptados e programados para a consulta, da seguinte forma:



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

I – Os nomes dos candidatos inscritos para o pleito figurarão no painel de votação, em ordem da esquerda para a direita, obedecido o critério de antiguidade do candidato a Reitor na magistério superior da UFC;

II – O eleitor ao se apresentar na seção de votação, deverá identificar-se através de documento oficial que contenha fotografia;

III – O eleitor dirigirá-se ao painel de votação, instalado em local indevassável, onde exercerá seu direito de voto.

§ 1º – Qualquer professor, aluno ou funcionário que comparecer à seção e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome lançado em lista à parte, devendo votar em separado, tudo constando da Ata.

§ 2º – O voto impugnado será tomado em separado.

Art. 15 – Encerrada a votação, cada Presidente de Seção decretará através do sistema de votação, o encerramento da votação em sua Seção.

Art. 16 – Concluída a votação, declarado o seu encerramento pelo Presidente, este mandará lavrar pelo Secretário a ata da consulta, que deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores que compareceram, impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

**CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO**

Art. 17 – Concluídas as exigências contidas no artigo anterior, o Presidente da Seção de Votação remeterá o relatório impresso, a ata, os votos em separado e demais materiais a Comissão Eleitoral Setorial – CES.

Art. 18 – Recebido o material de votação dos Presidentes das Seções de Votação na área de sua abrangência, cada Comissão Eleitoral Setorial – CES elaborará o mapa de totalização dos votos e de sua respectiva área de abrangência, excluídos os votos em separado.

Art. 19 – A apuração e totalização dos votos das Seções serão tomados em separado em todas as Seções e realizados pela Comissão Eleitoral Central – CEC em conjunto com os Presidentes das Comissões Eleitorais Setoriais – CES, em sessão pública, a ser realizada em local e horário previamente anunciados.

§ 1º – Todos os candidatos terão o livre acesso ao recinto de apuração.



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 2º – Será permitida durante a apuração a presença de um (1) fiscal, por candidato, indicado e habilitado, formalmente, perante a CEC, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20 – Os votos tomados em separado por todas as seções de votação terão sua validade julgadas em sessão única da Comissão Eleitoral Central – CEC e aqueles considerados válidos, serão abertos e misturados para fins de contagem, e os inválidos serão inutilizados de imediato, a fim de garantir o sigilo de todos.

Art. 21 – Nas hipóteses em que venha a ser utilizada, será nula a cédula de voto quando:

I – tenha sido preenchida por pessoas não habilitadas a votar;

II – não estiver devidamente rubricada pelo Presidente da Seção;

III – não corresponder ao modelo oficial;

IV – contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

ou

V – violar a manifestação uninominal.

Art. 22 – A totalização final será realizada pela Comissão Eleitoral Central – CEC, a partir dos mapas de totalização de cada Comissão Eleitoral Setorial – CES e do resultado da apuração dos votos tomados em separado.

Art. 23 – Os votos válidos dos professores, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos serão apurados e quantificados com estrita observância do art. 5º da Resolução nº 0 /CONSUNI, 08 de maio de 2015.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – Como ato preliminar à elaboração do mapa final da consulta para a formação da lista tríplice de candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, a Comissão Eleitoral Central – CEC decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

Parágrafo único – Não será admitido recurso contra a votação e apuração, sem prévia impugnação e julgamento, perante as respectivas Seções de votação.



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 25 – Compete à Comissão Eleitoral Central – CEC, de conformidade com o disposto no inciso VII, do art. 10, da Resolução n° 30/CONSUNI, 08 de maio de 2.015, a confecção e o encaminhamento ao CONSUNI do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores.

Art. 26 – A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor deverá conter a indicação do número de votos apurados para candidato, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da comunidade universitária.

Art. 27 – Os candidatos poderão credenciar fiscais com a finalidade de atuarem junto as Seções de Votação e Comissões Eleitorais Setoriais e Central (CES e CEC), limitada a habilitação de apenas 01 (um) fiscal, perante cada um dos referidos órgãos.

Parágrafo Único – O credenciamento de fiscais de Seções e de Comissões Eleitorais Setoriais – CES será efetuado junto à Comissão Eleitoral Setorial – CES em que atuará o fiscal. Para atuar junto à Comissão Eleitoral Central – CEC, os fiscais se habilitarão nesta Comissão.

Art. 28 – Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral Central – CEC, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Fortaleza-Ce, 19 de maio de 2015

**Professor Álvaro Melo Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**